

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N° 3887/2015 - PGGB

RECLAMAÇÃO 14.359 SÃO PAULO

RECLTE.(S) : MUNICÍPIO DE ITOBI

ADV.(A/S) : OSWALDO BERTOGNA JÚNIOR

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

Reclamação. Arguida ofensa à Súmula Vinculante nº 21 não verificada. Falta de aderência estrita do objeto do ato reclamado ao conteúdo do verbete da Súmula.

O Município de Itobi/SP foi autuado pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB por infração ambiental. A multa foi cobrada judicialmente. O Município, na execução, arguiu a nulidade do processo administrativo, diante da exigência de depósito prévio da multa como condição de procedibilidade do recurso interno. Disse o Tribunal de Justiça de São Paulo:

De cerceamento de defesa, também, não há que se falar, pois está pacificado o entendimento nesta C. Câmara de que o não conhecimento do recurso administrativo interposto pela embargante, por ausência de depósito prévio do valor da multa, não acarreta a nulidade do auto de infração lavrado pela CETESB. Isto porque, poderia a apelante demonstrar seu inconformismo perante o Judiciário, independente do referido depósito.

A Corte acrescentou:

Inexiste na autuação qualquer irregularidade (...). Houve

inspeção por órgão ambiental e o ato administrativo não teve sua presunção de veracidade afastada pelos documentos carreados aos autos.

A reclamação, proposta na pendência de embargos de declaração, sustenta que o decisório afrontou a Súmula Vinculante n. 21. Afirma que "o simples fato de não ter o apelante demonstrado seu inconformismo perante o Judiciário não afasta, em hipótese alguma, a inconstitucionalidade do dispositivo legal que exigiu o depósito prévio, pois se o STF declarou a inconstitucionalidade da exigência prévia de depósito, têm-se, consequentemente, como inconstitucional o dispositivo legal que o exigiu".

- II -

A Súmula Vinculante 21 toma por "inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo". O verbete, na sua literalidade, como se vê, não dispõe sobre consequências no campo da validade de multa cobrada em juízo, tendo o interessado disposto, ali, das oportunidades de defesa cabíveis. A hipótese dos autos não coincide, desse modo, com o âmbito material da súmula invocada – o que é bastante para que a reclamação deixe de ter êxito, já que, para tanto, haveria de se caracterizar a "aderência estrita do objeto do ato reclamado ao conteúdo do paradigma" (Rcl 9299 AgR, Relator Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 16/12/2014, DJe-029 DIVULG 12-02-2015). São inúmeros os acórdãos alinhados com essa consideração. A propósito, e apenas para citar alguns exemplos de ambas as Turmas e do Plenário: - Rcl 16080 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/11/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 20-11-2014 PUBLIC 21-11-2014; - Rcl 17433 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 30/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 14-10-2014 PUBLIC 15-10-2014; - Rcl 9360, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014; - Rcl 17955 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 14-11-2014 PUBLIC 17-11-2014; - Rcl 16389 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 09-06-2014 PUBLIC 10-06-2014); - Rcl 13657 AgR-terceiro, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 27/02/2014, **PROCESSO** ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 20-03-2014 PUBLIC 21-03-2014; - Rcl 16562 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 18-02-2014 PUBLIC 19-02-2014; - Rcl 11484 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 05/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014.

> O parecer é pela improcedência da reclamação. Brasília, 6 de outubro de 2015.

> > Paulo Gustavo Gonet Branco Subprocurador-Geral da República